

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO nº __/2016/Spcline

PROCESSO nº _____

TERMO DE CONTRATO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15929/2013, LEI MUNICIPAL Nº 13278/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/2003, LEI FEDERAL 13.303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Av. São João, 281, 6º e 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spcline*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

_____, residente e domiciliado no município de _____, na _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada *Roteirista*;

Se houver, _____, com sede no município de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada *Interveniente*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Spcline* tem como objeto a promoção do desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual no município de São Paulo, inclusive mediante o investimento na realização de produtos audiovisuais e em ações de formação e capacitação;

CONSIDERANDO o resultado do processo seletivo do *Programa de apoio a roteiros audiovisuais de longa metragem – Doctoring*, aprovado nos termos do Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0, em que a *Roteirista* sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em _____;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13303/2016, da Lei Municipal 13278/2002, do Decreto Municipal nº 44279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10406/2002 e da Lei Federal nº 9610/1998, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto disciplinar o apoio da *Spicine*, sob a forma de investimento, no tratamento de roteiro de obra audiovisual intitulada provisoriamente de “_____” por meio do *Programa de apoio a roteiros audiovisuais de longa metragem – Doctoring*.

Parágrafo único. O Edital e seus anexos, bem como a proposta aprovada são considerados partes integrantes deste *Contrato*, independentemente de transcrição.

Clausula 2ª. Das obrigações da Spicine

2.1. Havendo a concessão de bolsa, a *Spicine* investirá na realização do objeto o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único- Não havendo a concessão de bolsa, nenhum valor financeiro será investido diretamente pela *Spicine* na realização do objeto, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e neste *Contrato*.

2.2 O aporte de recursos de investimento pela *Spicine*, se existente, ocorrerá em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira liberada após a assinatura do presente *Contrato*.

§1º. A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spicine*, sem prejuízo das consequências legais e contratualmente previstas pela inadimplência do mesmo pela *Parte* faltosa.

§2º. A não liberação injustificada dos recursos por parte da *Spicine* no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do *Contrato* poderá, a critério da *Roteirista*, importar em rescisão deste.

§3º. A liberação das parcelas poderão ser suspensas no caso de descumprimento de qualquer dos termos do Edital ou deste *Contrato*, de outras normas cabíveis ou de recomendação da *Spicine*, sem que se considere o pagamento em atraso nos termos do §2º.

2.3. São ainda obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor(a) do *Contrato* o(a) sr(a). _____, que será responsável pelo contato junto à *Roteirista* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Roteirista* e pela *Interveniente*, se houver, para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*;

2.4. O acompanhamento e fiscalização da execução realizado pela *Spicine* não exime as demais *Partes* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

Clausula 3ª. Das obrigações da *Roteirista* e da *Interveniente*, se houver, e da matriz de riscos

3.1. A *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, se obrigam à plena e integral realização do objeto por sua conta e risco, subordinado ao cumprimento, por parte da *Spicine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

3.2. São obrigações da *Roteirista*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Obter todas as licenças e cessões necessárias relacionadas ao roteiro junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro.

II- Neste ato, a *Roteirista* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao correto e integral cumprimento do objeto por sua parte.

3.3. A *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, respondem por quaisquer eventos posteriores que possam impactar no cumprimento do objeto do presente, não constituindo tais eventos fator de revisão das cláusulas do *Contrato* ou de aumento dos valores da bolsa, se o caso.

Clausula 4ª. Das responsabilidades das *Partes*

4.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º. Nos atos envolvendo a realização do objeto, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, responderão solidariamente por eventuais danos

causados a terceiros e à *Spicine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre aquelas e a *Spicine*, cabendo exclusivamente àquelas a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.

§2º. A *Roteirista* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Roteirista* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spicine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spicine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

4.2. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

4.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633/2015).

Clausula 5ª. Dos prazos

5.1. A *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, terão o prazo de 02 (dois) meses contados do final do Programa de Doctoring para apresentar à *Spicine* os produtos previstos na clausula nona do Edital.

5.2. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 10.1.

Clausula 6ª. Do envio de relatórios

6.1. A *Roteirista* deverá apresentar à *Spicine* os relatórios a cada encontro realizado com os consultores e semestrais previstos no Edital. O prazo correrá independente de qualquer notificação por parte da *Spicine*, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

6.2. O não envio de relatórios sujeitará a *Roteirista* às penalidades previstas no Edital, bem como à rescisão do presente e à devolução do total das importâncias recebidas, se houver, na forma prevista no Edital, bem como à eventual ressarcimento da *Spicine* por perdas e danos decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas no Edital e no *Contrato*.

Clausula 7ª. Da rescisão por inadimplemento

7.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso. No caso de o inadimplemento consistir em falta de pagamento ou atraso no envio dos relatórios, os 30 (trinta) dias correrão independentemente de aviso, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, neste *Contrato* e na legislação aplicável.

§1º. Cada aviso realizado pela *Spicine* nos termos deste item importará em uma advertência, limitadas a 03 (três) durante a vigência contratual, sem prejuízo daquelas previstas no Edital.

§2º. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra, arcando a *Parte* culpada com a indenização por perdas e danos efetivos causados à *Parte* inocente, apurados judicial ou administrativamente.

Clausula 8ª. Dos outros motivos de rescisão

8.1. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.2. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

8.3. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade pelas obrigações que, por sua natureza, sobrevenham o termo final, em especial os direitos da *Spicine* incidentes sobre a exploração comercial da obra audiovisual, quando produzida, ou a obrigação de restituição de recursos nas hipóteses cabíveis.

Clausula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

9.1. O *Contrato* é irrevogável e irretratável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

9.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer transação pelas *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Clausula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Clausula 11. Da tolerância

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

Parágrafo único. Os direitos e faculdades aos quais a *Parte* refute o exercício inequívoca e expressamente não poderão ser exercidos posteriormente.

Clausula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução.

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 14. Da autorização para o ato

14.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas e controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Clausula 15. Do Foro

15.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou 03 (três) vias de igual teor e forma, se houver *Interveniente*, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome: Alfredo Manevy

Cargo: Diretor Presidente

Por: _____

Nome: Renato Nery

Cargo: Diretor de Inovação

_____ (ROTEIRISTA)

Nome: _____

CPF: _____

_____ (INTERVENIENTE)

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____